



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 05/2022**

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 05/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a reajuste do salário mínimo para os servidores que indica, e dá outras providências.

Seja comunicado e distribuído cópia aos senhores vereadores e vereadoras e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 16 de março de 2022.

*IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

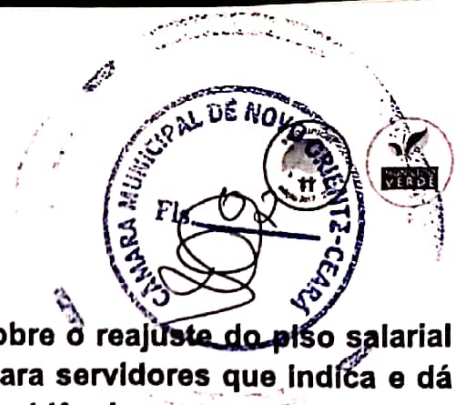
CIENTE:

*Francisco Freitas*  
*[Signature]* *[Signature]*  
*[Signature]* *[Signature]*  
*[Signature]* *[Signature]*  
*[Signature]* *[Signature]*  
*[Signature]* *[Signature]*  
*[Signature]* *[Signature]*

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE  
Telefax: (88) 3629-1122



LEI Nº /2022



Projeto de Lei nº 05/2022

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica definido em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2022, a servidores efetivos que indica no anexo e que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal ou ocupantes de cargo de provimento perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.091/2021, publicada no DOU do dia 31/12/2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores que se indica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos que indica, nos termos da Lei Federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, 16 de março de 2022.

Atenciosamente,

JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, o=ou, email=jesuinoRodriguesdesampaioneto@gmail.com, c=BR  
Dados: 2022.03.16 12:21:26 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

**APROVADO**  
22/03/22  
Isabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 22/03/22

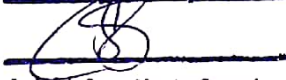
Assinatura



Projeto de Lei  
nº 05 / 2022

**APROVADO**

22/03/22



Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.573,23
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40 HORAS	R\$ 1.212,00
AGENTE DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	R\$ 1.212,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS	R\$ 1.212,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.512,71
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.512,71
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 HORAS	R\$ 1.573,23
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS	R\$ 1.815,27
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$ 1.573,23
MOTORISTA CATEGORIA "B"	40 HORAS	R\$ 1.573,23
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40 HORAS	R\$ 2.178,32
MOTORISTA CATEGORIA "D"	20 HORAS	R\$ 1.089,16
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	R\$ 606,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40 HORAS	R\$ 1.212,00
VIGIA	40 HORAS	R\$ 1.212,00
CONSELHEIRO TUTELAR	40 HORAS	R\$ 2.008,90
AGENTE DE TRÂNSITO	40 HORAS	R\$ 1.212,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS	R\$ 2.178,32

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, 16 de março de 2022.

Atenciosamente,

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
 DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, o, ou,  
 email=jesuinoRodriguesdesampaioneto@gmail.com,  
 c=BR  
 Dados: 2022.03.16 13:12:55 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

**Prefeito Municipal**

**APROVADO**  
 22/03/22  
 Izabel de Sousa Martins Sampaio  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Novo Oriente  
 CPF Nº. 715.056.443-72



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2022

Novo Oriente/CE, 16 de março de 2022.



**EXMA. SRA. PRESIDENTE**

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

**PODER LEGISLATIVO**

Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei com a finalidade de reajustar a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Novo Oriente/CE e dá outras providências.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.091/2021, publicada no DOU do dia 31/12/2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

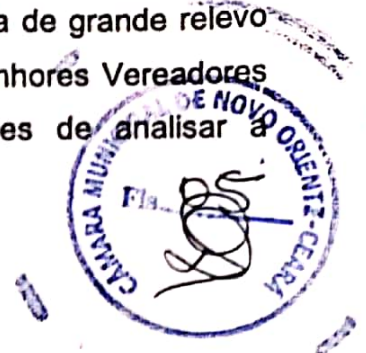
A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho, assegurado a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.



Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza que Vossa Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.



Atenciosamente,

**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, o, ou,  
eMail=jesuinoRodriguesdesampaioneto@gmail.com, c=BR  
Dados: 2022.03.16 12:20:31 -03'00'

---

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

**Prefeito Municipal**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Projeto de Lei nº 05/2022

#### I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o **PROJETO DE LEI Nº 05/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dá outras providências.

#### II – ANÁLISE

A matéria em análise (Projeto de Lei) atende aos requisitos legais, assim como encontra respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

#### III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser **APROVADOS**, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 22 de março de 2022.

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 05/2022**

**I – RELATÓRIO**

É proposto para deliberação plenária do **PROJETO DE LEI Nº 05/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dá outras providências.

**II – ANÁLISE**

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

**III – VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida. Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 22 de março de 2022.

*Hélio Rodrigues Coutinho*

**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

RELATOR

**Pelas conclusões:**

**Rejeitadas as conclusões**





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00

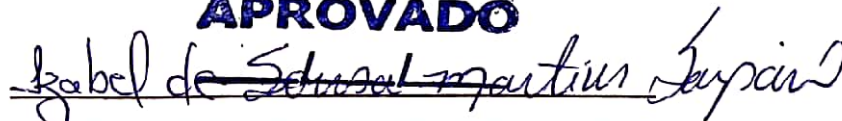


**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 05/2022**

- |  |  |
|--|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA                       | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA               | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA                    | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA               | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO               | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO                       | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 7 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA           | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA                  | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO                     | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA                   | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO - Presidente |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE  | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA                                 |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 22 de março de 2022.

**APROVADO**

  
**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente